



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30
CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI Nº 389/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O
QUADRIÊNIO DE 2017 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONOU A seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 ficam fixados, em parcela única e indivisível, nos seguintes valores:

- I. PrefeitoR\$ 15.000,00
- II. Vice-Prefeito.....R\$ 7.500,00
- III. Secretários.....R\$ 3.000,00
- IV. Procurador Geral do Município...R\$ 3.750,00
- V. Controlador Geral do Município...R\$ 3.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas desta Lei, são os constantes das dotações próprias da Orçamento Municipal consignadas na lei orçamentária do município, vigente, para os exercícios de 2017 a 2020.

Art. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2016.

SEVERINO PEREIRA DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXI, Data: TERÇA-FEIRA, 11 de OUTUBRO de 2016 - 3429 Pagina 01/02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30
CNPJ: 08.945.727/0001-53

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30
CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI Nº 389/2016

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONOU A seguinte Lei:

Art. 1º – Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 ficam fixados, em parcela única e indivisível, nos seguintes valores:

Prefeito.....	RS 15.000,00
Vice-Prefeito.....	RS 7.500,00
Secretários.....	RS 3.000,00
Procurador Geral do Município.....	RS 3.750,00
Controlador Geral do Município.....	RS 3.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas desta Lei, são os constantes das dotações próprias da Orçamento Municipal consignadas na lei orçamentária do município, vigente, para os exercícios de 2017 a 2020.

Art. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2016.

SEVERINO PEREIRA DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 390/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA DE 01 DE JANEIRO DE 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONOU A seguinte Lei:

Art. 1º – Fixa o subsídio mensal dos Vereadores em até R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) para a legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

§ 1º - O vereador investido do cargo de Presidente da Câmara Municipal, receberá o subsídio acrescido de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do subsídio pago mensalmente ao Vereador, pelo exercício de representação externa do Poder Legislativo Municipal;

Art. 2º - O valor do subsídio fixado por esta Resolução, será revisado na mesma proporção percentual concedida nos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º - Será observado, para fins remuneratórios, que o valor da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal, incluído o gasto com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita mensal, conforme § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º - Anualmente e no mês de janeiro, por Ato da Mesa diretora da Câmara Municipal, será estabelecido o valor dos subsídios dos Vereadores para o correspondente exercício tomando-se por base o valor dos recursos financeiros do exercício a ser repassado ao Poder Legislativo, observado para fins remuneratório o limite máximo fixado no art. 1º desta Lei e o percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 5º - O valor dos subsídios pagos não poderá ultrapassar anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 6º - O numerário para fazer face às despesas oriundas desta Lei, será alocado das dotações próprias e especificamente classificadas no Orçamento da Câmara



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXI, Data: TERÇA-FEIRA, 11 de OUTUBRO de 2016 - 3429 Pagina 02/02

Municipal constante na Lei Orçamentária do Município vigente para os exercícios de 2017 a 2020.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais no dia 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 07 de outubro de 2016.

SEVERINO PEREIRA DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL.